



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais e Agricultores
Familiares de Goianésia e Região - Cooperfamiliar Goianésia**
Rua 35, N°365, Esq. Av. Brasil Sala 4, Setor dos Buritis,
Goianésia/Goiás
Inscrição Estadual:10.560908-0
CNPJ: 17.113.626/0001-07

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COORDENAÇÃO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA - CRE-GOIANÉSIA**

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/2026 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios.

Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE GOIANÉSIA E REGIÃO COOPERFAMILIAR GOIAÉSIA

Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAISO LTDA

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE GOIANÉSIA E REGIÃO COOPERFAMILIAR GOIAÉSIA**, licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 9 do Edital e na Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou vencedora a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAISO LTDA. nos Lotes 1, 3, 5 e 7, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais e Agricultores
Familiares de Goianésia e Região - Cooperfamiliar Goianésia**
Rua 35, N°365, Esq. Av. Brasil Sala 4, Setor dos Buritis,
Goianésia/Goiás
Inscrição Estadual:10.560908-0
CNPJ: 17.113.626/0001-07

Conforme registrado no sistema eletrônico, a Recorrente manifestou tempestivamente a intenção de recorrer, sendo o presente recurso protocolado dentro do prazo legal. Portanto, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, requer-se o seu conhecimento.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Ao final da fase competitiva, a empresa Recorrida foi declarada vencedora nos Lotes 1 (Panificados), 3 (Açougue), 5 (Secos e Molhados) e 7 (Hortifruti), com a apresentação das seguintes propostas:

- Lote 1 – Panificados: R\$ 409.939,62
- Lote 3 – Açougue: R\$ 709.955,46
- Lote 5 – Secos e Molhados: R\$ 948.979,59
- Lote 7 – Hortifruti: R\$ 266.981,67

Contudo, os valores apresentados são manifestamente incompatíveis com os custos de mercado e as exigências do edital, configurando propostas inexequíveis e representando um grave risco à Administração, o que motivou a interposição deste recurso.

3. DO MÉRITO RECURSAL

3.1. Da Inexequibilidade Sistêmica e da Violação ao Edital

A vitória simultânea da Recorrida em quatro lotes de naturezas tão distintas — que envolvem produção perecível (panificados), rigoroso controle sanitário (carnes), ampla logística (secos e molhados) e alta perecibilidade (hortifruti) — com valores globalmente reduzidos, não demonstra eficiência, mas sim um forte indício de inexequibilidade sistêmica.



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais e Agricultores
Familiares de Goianésia e Região - Cooperfamiliar Goianésia**
Rua 35, Nº365, Esq. Av. Brasil Sala 4, Setor dos Buritis,
Goianésia/Goiás
Inscrição Estadual:10.560908-0
CNPJ: 17.113.626/0001-07

Os valores propostos não suportam os custos mínimos de execução, como insumos, perdas naturais, transporte, mão de obra, encargos e, principalmente, o cumprimento das rigorosas exigências sanitárias e de entrega previstas no Termo de Referência.

A aceitação de tais propostas, sem uma análise aprofundada, viola o item 7.12 do Edital, que impõe à Administração o dever de agir diante de indícios de inviabilidade:

- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Este dispositivo não é uma mera faculdade. Diante de descontos tão agressivos, a realização de diligências torna-se um ato vinculado e obrigatório para garantir a segurança da contratação.

3.2. Do Risco Concreto ao Interesse Público

A contratação por preços inexequíveis, especialmente para o fornecimento de alimentação escolar, expõe a Administração a um risco inaceitável. A provável consequência é o inadimplemento contratual, seja pela entrega de produtos de qualidade inferior, seja pela completa interrupção do fornecimento, o que demandaria uma contratação emergencial onerosa e prejudicaria diretamente os alunos. O dever de cautela, neste caso, é máximo.

3.3. Da Pacífica Jurisprudência sobre o Dever de Diligência

A jurisprudência pátria é uníssona quanto à obrigatoriedade de a Administração verificar a viabilidade de propostas com preços muito



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais e Agricultores
Familiares de Goianésia e Região - Cooperfamiliar Goianésia**
Rua 35, N°365, Esq. Av. Brasil Sala 4, Setor dos Buritis,
Goianésia/Goiás
Inscrição Estadual:10.560908-0
CNPJ: 17.113.626/0001-07

reduzidos. A presunção de inexecuibilidade é relativa, mas exige que o licitante comprove sua capacidade, não cabendo ao pregoeiro simplesmente aceitar a oferta.

STJ — REsp 965839/SP — Publicado em 02/02/2010

A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade (...) não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada (...) pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR) 2088/2024

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.

A omissão do Pregoeiro em realizar as diligências previstas no item 7.12 do Edital, portanto, constitui falha grave que vicia o ato de julgamento.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais e Agricultores
Familiares de Goianésia e Região - Cooperfamiliar Goianésia**
Rua 35, N°365, Esq. Av. Brasil Sala 4, Setor dos Buritis,
Goianésia/Goiás
Inscrição Estadual:10.560908-0
CNPJ: 17.113.626/0001-07

- b) A reforma da decisão que declarou a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAISO LTDA.** vencedora dos Lotes 1, 3, 5 e 7, para que seja DESCLASSIFICADA do certame nos referidos lotes, por apresentar proposta manifestamente inexecutável;
- c) Subsidiariamente, caso não se entenda pela desclassificação imediata, que os autos retornem à fase de julgamento para que o Pregoeiro realize as DILIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS, nos termos do item 7.12 do Edital, intimando a Recorrida a comprovar, de forma inequívoca, a exequibilidade de seus preços, mediante apresentação de planilhas de custos detalhadas, memória de cálculo, cotações de fornecedores e comprovação de sua estrutura logística;
- d) Por fim, que a decisão administrativa que julgar o presente recurso seja devidamente motivada, enfrentando todos os argumentos aqui apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goianésia, 23 de dezembro de 2025.